



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2021. Publicação: 07/05/2021. Edição nº 086/2021.

IMPERATRIZ

TC-2ªPJEITZ - 12021

Código de validação: ECD963BF47

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO n. 01/2021

I. Partes

1. Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz;
2. Compromissária: BARATÃO DO COCO, com endereço na Avenida dos Sabiás Laranjeiras, s/nº, Bairro Santa Inês, Imperatriz-MA, neste ato representada por Denilza Maciel Almeida, RG nº 8000441 SSP/PI, nascida em 08.01.1986, natural de Tomé-Açu/PA, filha de Maria do Carmo Maciel Santana e Benedito Rodrigues Almeida, telefone (99) 98112-3890.

II. Obrigações da compromissária:

1. A Compromissária deverá proceder a todas as adequações estruturais, sanitárias e documentais necessárias, em todos os órgãos competentes, para que seu estabelecimento esteja apto a produzir água de coco engarrafada;
2. A Compromissária terá até o dia 26.04.2022 para cumprir o acordado no item '1' e apresentar a esta Promotoria documentação que comprove o cumprimento integral do compromisso realizado.

III. Penalidades

Em caso de atraso, incidirá multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso e imediata execução e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis;

IV. Disposições finais

1. Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;
2. Este TAC suspende tão somente a atuação desta PJDC, especialmente no que tange à responsabilidade civil, nada repercutindo na atuação dos órgãos administrativos competentes;
3. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial;
4. Este TAC vai impresso em 04 (vias) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo compromissário e testemunhas, cada qual recebendo uma via;
5. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85. Imperatriz-MA, 26 de abril de 2021.

Compromissária

assinado eletronicamente em 26/04/2021 às 08:45 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

OLINDA NOVA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO Nº. 001/2020 - PJOJM

Atividade não procedimental

Registro SIMP nº.: 000109-050/2020

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, os feirantes do referido município e a Vigilância Sanitária Municipal, perante o Ministério Público do Maranhão.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte (29/04/2020), na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão/MA, reuniram-se (na garagem da promotoria favorecendo o arejamento e com todas as cautelas sanitárias) o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça in fine assinado, Dr. MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, adiante denominado COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EDSON BARROS COSTA JÚNIOR (participação a distância), por seu Procurador, DR. ESEQUIEL PEREIRA MARANHÃO (participação à distância), JOSÉ AUGUSTO PENHA MACHADO, secretário municipal de produção e meio ambiente, os feirantes de Olinda Nova do Maranhão/MA, ao final assinados e devidamente qualificados, conforme cópias de suas carteiras de identidade e de seus CPF's anexos, representados pelo DR. JOÃO VICTOR GAMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2021. Publicação: 07/05/2021. Edição nº 086/2021.

COSTA- OAB/MA nº. 17.987, cujas procurações seguem anexas, e o SR. ARILSON GOMES SERRA, representante da Vigilância Sanitária Municipal, doravante denominados COMPROMITENTES, passou-se a celebrar o presente termo de compromisso para a produção de efeitos na esfera civil:

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública no dia 22.09.2017, na sede do Templo da Assembleia de Deus, nesta cidade, com a participação deste Órgão Ministerial, convocada para adequação e funcionamento da Feira Pública Municipal, na qual restou pactuado a saída definitiva dos feirantes da Rodovia MA- 014 até o dia 30.09.2017, e, passados mais de 02 (dois) anos, referida saída não aconteceu até o presente momento;

CONSIDERANDO a realização de audiência no dia 09.04.2020, na sede deste Órgão Ministerial, na presença do Prefeito, do Procurador Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, todos de Olinda Nova do Maranhão/MA, Sr. Edson Barros Costa Júnior, Dr. Esequiel Pereira Maranhão e a Sra. Úrsula Isidoria Ferreira Costa Castro, respectivamente, em atendimento ao pedido de apoio do Poder Executivo Municipal para o fim de informar, pelo Sr. Prefeito, que a Feira Pública Municipal está apta ao funcionamento de suas atividades, devendo, assim, os feirantes pôr fim à venda de seus produtos à margem da Rodovia MA- 014;

CONSIDERANDO que, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, na mesma reunião acima mencionada, foi informado que os feirantes se recusam a proceder à ocupação do local disponibilizado pela Administração Municipal para funcionar o mercado;

CONSIDERANDO que, ainda na audiência retromencionada, pela Secretária Municipal de Saúde desta urbe, Sra. Úrsula Isidoria Castro, foi colocado que, a continuidade da atividade de venda de produtos alimentícios ao longo da MA- 014, sem a observância necessária às medidas de higiene e segurança alimentar, está contribuindo para a aglomeração de pessoas e, por conseguinte, sérios riscos à saúde de vendedores e consumidores;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), e caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas preventivas para enfrentamento do novo Coronavírus- COVID- 19, o Ministério da Saúde recomenda evitar aglomerações de pessoas em locais públicos, com fundamento em Decreto Federal de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores de saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda a demanda, caso não seja contida a atual curva ascendente de propagação comunitária, uma vez o Estado do Maranhão ter 184 (cento e oitenta e quatro) mortes até os dias atuais e mais de três mil pessoas infectadas pelo Coronavírus, e tendo em vista que parcela majoritária da população brasileira tem o sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 104, de 07 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o local de comercialização de pescados e assemelhados, concede prazo para adequação de açougues e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Resolução nº. 75/2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão estabelece padrões materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, na modalidade de Compromisso de Ajustamento de Conduta, dentre outros;

RESOLVEM firmar o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA/JURÍDICA: diante das alegações dos feirantes sobre a inviabilidade do local disponibilizado pela Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão/MA para o funcionamento da feira, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do dia 07.05.2020, findando em 03.08.2020, para que o município, ora COMPROMITENTE, apresente um Estudo de Viabilidade Financeira/Jurídica de mudança do espaço contestado pelos feirantes para o Ginásio Manoel Nogueira de Castro, a ser entregue na sede deste Órgão Ministerial.

PARÁGRAFO ÚNICO: restou pactuado entre os COMPROMITENTES que, neste interregno de tempo até a apresentação do estudo acima mencionado, os feirantes exercerão suas atividades no local disponibilizado pela Administração Municipal a partir do dia 07 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CADASTRAMENTO: os feirantes, ora COMPROMITENTES devem, ab initio, se dirigir até a sede da Prefeitura, nesta cidade, para o fim de cadastramento de suas atividades, munidos de cópias de carteiras de identidade e CPF, bem como comprovantes de residência.

PARÁGRAFO ÚNICO: pelo prefeito municipal, Sr. Edson Costa e pelo Dr. Esequiel Pereira Maranhão, Procurador Municipal, foi colocado que os feirantes estarão isentos do pagamento de fatura de energia elétrica ou qualquer outra taxa, até o dia 31.12.2020 (como forma de incentivo para adaptação e permanência no novo mercado) data que representa o fim da gestão do atual Prefeito de Olinda Nova do Maranhão/MA, Sr. Edson Barros Costa Júnior, frise-se, desde que devidamente cadastrados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OCUPAÇÃO DO PRÉDIO: os feirantes, ora COMPROMITENTES, assumem a obrigação de proceder à ocupação do prédio disponibilizado pela Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão para fins de funcionamento da Feira Pública Municipal até o dia 07.05.2020, cujo não atendimento à devida obrigação ensejará: cancelamento de seus cadastros como feirantes, passando, assim, a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2021. Publicação: 07/05/2021. Edição nº 086/2021.

serem considerados clandestinos/irregulares, e suas mercadorias serão apreendidas, bem como impedimento temporário de recadastramento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: imediatamente à assinatura deste termo e até o dia 07 de maio de 2020, portanto antes de ter sido ocupada a Feira Pública Municipal pelos COMPROMITENTES, a Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão/MA, através do Sr. Edson Barros Costa Júnior, prefeito municipal e José Augusto Penha Machado, secretário municipal de produção e meio ambiente, responsabiliza-se pela colocação de placa ou faixa indicativa do novo local de funcionamento do mercado com as medidas e localização nas margens da MA 014 que proporcionem verdadeira visibilidade e adequação, bem como de contratação de carro de som, às suas expensas, para que o novo espaço seja do conhecimento de todos, além de divulgação em redes de rádios comunitários próximas, sítio oficial da prefeitura na internet, redes sociais oficiais do município, encaminhamentos para “blogs” locais, inclusive com envio deste termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA:

FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO: o município de Olinda Nova do Maranhão/MA responsabiliza-se pela melhora na fiscalização sobre a permanência de eventuais vendedores informais desta urbe, bem como de outros que exercem sua atividade em local inadequado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis descritas no decreto municipal nº. 104, de 07 de abril de 2020 e outras normas pertinentes.

FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Parquet remeterá de imediato e logo após as respectivas assinaturas, cópia deste termo de ajustamento de conduta via e-mail para o comando do 36º Batalhão da Polícia Militar em Viana-MA e para Delegacia Regional, bem como fotocópia para as unidades locais (Olinda Nova do Maranhão) das respectivas polícias, para que confirmem apoio à fiscalização, certificando-se neste ato que já foi mantido contato telefônico com o Tenente-coronel Márcio Silva, comandante do batalhão, acerca do assunto.

FISCALIZAÇÃO PELOS FEIRANTES: os feirantes poderão/deverão comunicar este Órgão Ministerial, por meio de denúncias, sobre a existência de vendedores informais, acompanhadas de fotos e vídeos (se possível for), bem como indicar testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA:

VIABILIDADE DO GINÁSIO: ao término do prazo concedido na cláusula primeira (03/08/2020), máxime no dia 04 de agosto de 2020, em sendo considerado favorável o estudo para implantação da feira municipal no Ginásio Manoel Nogueira de Castro, ao município de Olinda Nova do Maranhão será concedido prazo razoável pelo Ministério Público, para a devida adequação, tendo os feirantes o dever de manter suas atividades dentro do perímetro da atual feira municipal até que a obra seja concluída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ao término da obra retromencionada, o município de Olinda Nova do Maranhão responsabiliza-se em informar o COMPROMISSÁRIO por meio de Ofício, acompanhado de fotografias e vídeos, para o fim de averiguação in loci por servidor ministerial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja viável jurídica ou financeiramente (em prazo razoável) a mudança do mercado municipal para o Ginásio Manoel Nogueira de Castro será realizada nova audiência com todos os participantes deste ajuste, até o dia 13 agosto de 2020 para definir a situação, observando-se as precauções sanitárias caso ainda subsista a pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA: em caso do município de Olinda Nova do Maranhão não arcar com as diretrizes estabelecidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, os feirantes retornarão ao local de exercício da atividade informal, devendo ser fiscalizados normalmente pela Vigilância Sanitária Municipal, ora COMPROMITENTE, sob pena de serem responsabilizados administrativa, cível e criminalmente se pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE município de Olinda Nova do Maranhão/MA, incidirá em MULTA MENSAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor dos fundos descritos na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, incidirá em MULTA PESSOAL e DIÁRIA no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais) o Sr. Prefeito, Sr. EDSON BARROS COSTA JÚNIOR, reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M;

CLÁUSULA NONA: Metade dos valores das multas estabelecidas nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA serão revertidas em favor do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, através da Agência 3846-6 e Conta Corrente nº. 5870-3, Banco do Brasil S/A e a outra metade para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Olinda Nova do Maranhão (Agência 2771-5 e Conta Corrente nº. 42.698-9, Banco do Brasil S/A), destinando-se os recursos ao controle da pandemia do COVID-19, acaso ainda persista tal necessidade na ocasião;

CLÁUSULA DÉCIMA: Além da incidência de multa, o descumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no Dec. Lei nº. 201/67 e na Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam cientes os COMPROMITENTES de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e do art. 784, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES (pessoas físicas e jurídicas) abaixo elencados, assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado no Diário



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 06/05/2021. Publicação: 07/05/2021. Edição nº 086/2021.

Oficial do Estado do Maranhão e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público deste Estado e ao CAop- Saúde, após seu registro em livro próprio.

FRISE-SE que a assinatura aposta a seguir ATESTA a leitura atenta e concordância, bem como VINCULA os subscritores para todos os fins de direito, determinando a aceitação de TODAS as cláusulas deste ajuste, DISPENSANDO-SE a aposição de rubricas nas demais páginas deste documento, tendo em vista o número de participantes e a economia/celeridade processual, tudo com a concordância de todos, inclusive dos advogados que também abaixo assinam.

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça